



PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N.º 04/2026

DISPENSA SEM AVISO FMAS N.º 04/2026

1. DO PREÂMBULO

O Município de Taió/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.765.488/0001-02, com sede administrativa na Avenida Luiz Bertoli, n.º 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aristides Eloí Valentini, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1.1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES REGULARES QUINZENAIS COM O GRUPO DE IDOSOS E PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES PONTUAIS COM OS DEMAIS GRUPOS DO CRAS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO DESTE EDITAL**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de Dispensa de licitação, de acordo com o parecer jurídico (em anexo), amparado no art. 75, *I, II*, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]*

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DA JUSTIFICATIVA

Este edital está fundamentado pelo pedido de abertura do processo de dispensa de licitação apresentado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Taió, devidamente autorizado, justificado através da necessidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços especializados de educador físico para atuação com os grupos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, através de atividades quinzenais regulares, em especial com o grupo de idosos, e demais atividades pontuais com os demais grupos.



A contratação justifica-se pela inexistência de profissional de Educação Física no quadro de servidores do CRAS, sendo que não há previsão legal ou mesmo justificativa, tendo em vista a carga horária limitada a 2 ou 3h semanais de trabalho.

A contratação neste formato justifica-se pelo reconhecimento da prática de atividades físicas orientadas para idosos em situação de vulnerabilidade social é uma ferramenta de promoção da autonomia, na melhora da capacidade funcional, força, equilíbrio e flexibilidade, reduzindo o risco de quedas e comorbidades, na inclusão socioproductiva e de convivência pois o grupo funciona como um potente espaço de fortalecimento de vínculos, combatendo o isolamento social e a solidão, comuns nesta faixa etária, na qualidade de vida, impactando diretamente na saúde mental, autoestima e autonomia dos idosos, elementos fundamentais para uma vida digna.

A ausência deste serviço representa uma lacuna no atendimento integral preconizado pelo PAIF, sendo a contratação a forma mais ágil e adequada de suprir esta necessidade específica e especializada.

A solução compreende a contratação de serviços especializados de Educação Física para atuação sistemática e estratégica no CRAS, constituindo-se como um componente fundamental para a consolidação do trabalho socioassistencial já desenvolvido. A proposta integra intervenções regulares com o grupo de idosos e ações pontuais com outros usuários, promovendo a saúde integral, a funcionalidade e o fortalecimento de vínculos comunitários, de forma alinhada às diretrizes do SUAS.

A solução não se caracteriza como um serviço isolado, mas como um componente de valor agregado ao PAIF e ao SCFV, devendo o profissional contratado atuar em estreita sintonia com a equipe técnica de referência.

Esta solução, portanto, configura-se como uma estratégia inteligente e eficaz, que articula a assistência social com a promoção da saúde, resultando em ganhos significativos para a população atendida e para a rede de proteção social municipal

Os serviços deverão ser iniciados após o devido processo legal e emissão da ordem de serviço autorizando o início das atividades. Considerando o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece a divulgação do aviso prévio como preferencial, e de acordo com o art.8º do decreto municipal 8.112/2022 e suas alterações, opta-se fundamentadamente pela não realização do aviso prévio de 3 dias úteis e da dispensa do parecer jurídico, diante dos seguintes fundamentos:

- a) Valor dentro do permitido para dispensa.
- b) Compra de baixo valor.

Ressalta-se que, apesar da dispensa do aviso prévio, a contratação será devidamente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a publicidade e a transparência exigidas pela legislação.



Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATADA

BRUNO CORREA, pessoa jurídica de Direito Privado, portador do CNPJ n. 50.133.323/0001-21, com sede na Estrada Geral Palmital, nº 8959, Bairro Palmital, Município de Taió/SC, CEP 89.190-000.

4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa 50.133.323 BRUNO CORREA para a prestação dos serviços fundamenta-se na necessidade de garantir a execução adequada do objeto contratado, assegurando a qualidade, a eficiência e principalmente, os resultados esperados do serviço a ser prestado. A contratação visa atender, de forma satisfatória, às necessidades do CRAS do Município de Taió, mediante proposta compatível com os valores praticados no mercado, sendo a mais vantajosa e menos onerosa à Administração Pública, conforme demonstrado nos documentos anexos ao processo.

A empresa selecionada demonstrou possuir estrutura física e técnica compatível com as exigências do serviço, dispondo de experiência e qualificação técnica, possuindo comprovada graduação em Educação Física, Apresentação de Carteira de Identidade Profissional de Educação Física e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Verificou-se, ainda, que a contratada atende plenamente aos requisitos legais, o que reforça a confiabilidade e a qualidade do serviço a ser executado.

Ademias, frisa-se que a empresa a ser contratada já prestou serviços a esta municipalidade, sendo contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2025, o que comprova a experiência, confiabilidade, atendimento satisfatório, bem como conhecimento das rotinas do município.

Dessa forma, considerando a necessidade do objeto da presente contratação, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade legal da empresa escolhida, a contratação assegura a continuidade dos serviços públicos sem risco de paralisação, observando-se, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando ônus desnecessários à Administração.

4.2. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação, as quais estão anexas ao processo administrativo.



5. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato ou emissão de documento equivalente, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma mensal a ininterrupta, conforme estabelecido nos documentos que integram o presente processo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No entanto, no caso da contratação a aplicação do princípio do parcelamento não é considerada viável, pois a divisão do objeto em itens menores poderia gerar perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

Além disso, a falta de padronização e uniformização poderia causar maior trabalho de fiscalização contratual, o que não seria vantajoso para a Administração.

Portanto, optou-se por não aplicar o parcelamento neste caso específico, considerando as características e necessidades do objeto da contratação, visando garantir a eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo a parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

Dotação orçamentária:

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 – Proteção Social Básica

Atividade - Ação: 2108 - Funcional: 0008.0244.0015 – Manutenção das Ações do CRAS

Dotação 553

Subelemento: 3905

7. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Taió/SC.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

8. DA AUTORIZAÇÃO

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade e a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Dispensa de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Taió/SC, 19 de fevereiro de 2026.

ARISTIDES ELOI VALENTINI
Prefeito Municipal